



ATO LEGISLATIVO Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as licitações públicas realizadas na modalidade leilão.

O **Presidente do Poder Legislativo Municipal** de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Arilson de Souza Magalhães no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, Regimento Interno e;

Considerando o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021, denominado “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato Legislativo regulamenta as licitações públicas realizadas na modalidade leilão.

Art. 2º. O leilão é a modalidade de licitação pública para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

§ 1º. O leilão poderá ser utilizado para concessão de direito real de uso, concessão e permissão de uso de bens públicos e alienações de bens públicos.

§ 2º. No caso da existência de bens móveis rotineiramente inservíveis, tais como: reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, poderá a Administração realizar leilão por estimativa anual dos mesmos, a fim de proporcionar a destinação ambientalmente adequada e saúde pública aos munícipes.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o(a)s licitante(s) recolherão os bens no prazo assinalado e efetuarão o pagamento de acordo com os bens entregues pela Administração, sem possibilidade de qualquer alteração no preço de arrematação, tudo isto sob pena de multa prevista no edital.

Art. 3º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – Ato Legislativo de que os bens imóveis ou bens móveis são inservíveis para a Administração;
- II – requisição pelo(a) Presidente para alienação dos bens inservíveis ou legalmente apreendidos;
- III – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;



IV - designação de um(a) Agente de Contratação para atuar como leiloeiro(a), o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro(a) oficial para conduzir o certame;

V - elaboração do edital de abertura do leilão, contendo informações:

- a) a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do(a) leiloeiro designando(a);
- c) a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- d) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se for realizada sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- e) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados;

VII – fase recursal;

VIII – pagamento;

IX – homologação.

§ 1º. A avaliação prévia dos bens a serem leiloados de que trata o inciso III deste artigo poderá ser realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente, efetivos, nomeada por Ato Legislativo do(a) Presidente, ou, por pessoa – física ou jurídica – especializada para este fim.

§ 2º. O(A) leiloeiro(a) oficial de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

3º. O(A)(s) licitante(s) pagarão a título de comissão o percentual definido na lei que regula a profissão de leiloeiro(a) a Administração, a qual repassará a(o) leiloeiro(a) a sua parte, ficando com o eventual valor referente ao desconto ofertado por este no credenciamento ou pregão.

§ 4º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



§ 5º. Até 2027 a Administração poderá realizar o leilão na forma presencial ou mista – presencial e eletrônica –, neste último caso a fim de busca a maior competição, podendo, ainda, utilizar do sistema eventual fornecido pelo leiloeiro oficial contratado.

§ 6º. O edital do leilão deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração e local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, tal como: Mural ou Quadro de Avisos e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

§ 8º. O edital não deverá exigir registro cadastral prévio e não terá fase de habilitação.

Art. 4º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

§ 4º. Caso o arrematante não desista expressa ou tacitamente do bem, a Administração pode permitir a arrematação pelos colocados subsequentes, observando a ordem de classificação.

Art. 5º. Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG, 02 de Janeiro de 2025.

Arilson de Souza Magalhães
Vereador Presidente